



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.213 - DE 13 DE ABRIL DE 1 965.

Torna facultativo o ensino religioso.

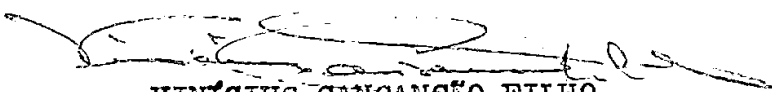
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica facultado o ensino religioso nos estabelecimentos escolares do município de Maceió.

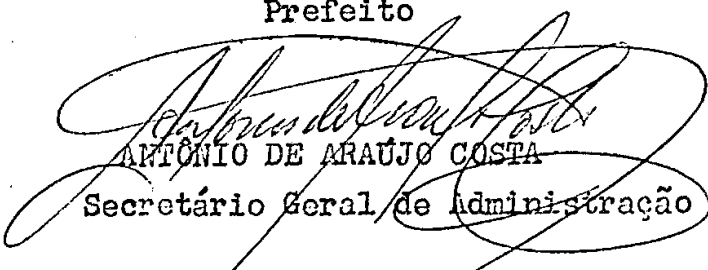
Parágrafo único - A disciplina do horário será regulamentada de acordo com a conveniência de cada estabelecimento escolar, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu art. 97.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

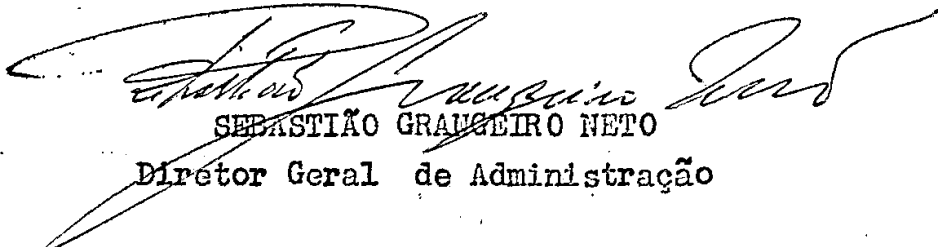
Prefeitura Municipal de Maceió, em 13 de abril de 1 965.


VINÍCIUS CANSANÇÃO-FILHO

Prefeito


ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 13 de abril de 1965.


SEBASTIÃO GRAÇA NETO
Diretor Geral de Administração